



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 012/2017

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Secretária de Escola, 01 (uma) vaga, com carga horária de 35h (trinta e cinco horas) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) Secretário(a) de Escola, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação de Secretário(a) de Escola segue para fins de suprir a falta da profissional que ocupava o cargo de provimento efetivo de Secretária de Escola que solicitou voluntariamente exoneração do cargo para assumir outro cargo público. Desse modo, considerando a vacância no cargo, faz-se necessária a contratação emergencial de outro (a) profissional para dar andamento as atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo.

Devido a esta situação, a Administração está estudando a necessidade de realização de mais um concurso para que haja a regularização do quadro de efetivos do Município, em definitivo.

Mas enquanto o concurso não está concluído, a máquina administrativa pública não pode parar ou exigir de seus servidores o dobro da realização de tarefas que geralmente cumprem.

Portanto, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência de falta, no caso em tela, de Secretário(a) de Escola à execução dos serviços.

Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público referidas vagas serão por esses ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento da vaga.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 790/2016 . Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Cargo | Vencimento Básico | Vencimento Período | 13º Salário | 1/3 Férias | Encargos 21% | Despesa Total |
|------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------------|
| 01 Secretário(a) de Escola | 1.599,94 | 19.199,28 | 1.599,94 | 533,31 | 4.031,85 | 25.364,38 |
| Menor Padrão de Vencimentos | | Limite por evento (50 vezes) | | | | |
| R\$ 1.322,38 | | R\$ 66.119,00 | | | | |

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal